



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2782, DE 21 DE Julho DE 2026

Institui o Protocolo Municipal de Acolhimento Humanizado às mulheres em situação de perda gestacional e parto prematuro nas unidades de saúde públicas e credenciadas ao SUS no Município de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Protocolo Municipal de Acolhimento Humanizado destinado às mulheres em situação de perda gestacional ou parto prematuro, a ser implementado nas unidades de saúde públicas municipais e nas unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O município poderá, por meio de instrumentos de cooperação, sensibilizar e estimular a adoção voluntária do protocolo pelas unidades hospitalares privadas não conveniadas ao SUS, em consonância com os princípios da humanização e da integralidade do cuidado em saúde.

Art. 2º As unidades hospitalares abrangidas por esta Lei buscarão, sempre que possível e observadas as condições técnicas, estruturais e assistenciais existentes, proporcionar acomodação que assegure maior privacidade e acolhimento às:

- I - mães de natimorto;
- II - mães que tenham sofrido óbito fetal;
- III - mães de recém-nascidos prematuros, quando estes necessitarem de internação em unidades neonatais.

Art. 3º O protocolo de que trata esta Lei deverá garantir às pacientes nas situações descritas no art. 2º:

- I - privacidade e isolamento adequado, evitando o contato direto com puérperas em situação de parto com recém-nascidos saudáveis;
- II - atendimento humanizado prestado por equipe multiprofissional devidamente capacitada;
- III - acesso ao acompanhamento psicológico ou psicossocial, observada a disponibilidade dos serviços existentes na rede de saúde;
- IV - orientação clara e empática quanto aos procedimentos clínicos adotados e aos direitos da paciente.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

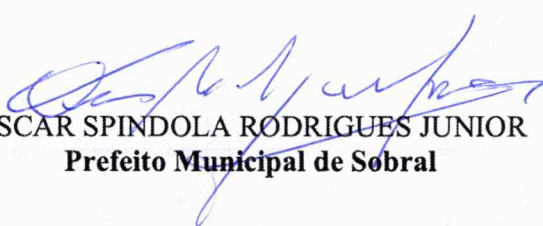
Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da saúde para o atendimento humanizado a situações de perda gestacional e parto prematuro, observadas as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos, os fluxos de atendimento e as diretrizes operacionais para a implementação do protocolo nas unidades de saúde sob sua gestão direta ou conveniada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Julho DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2759/2026

Ref. Projeto de Lei nº 124/2026
Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Protocolo Municipal de Acolhimento Humanizado às mulheres em situação de perda gestacional e parto prematuro nas unidades de saúde públicas e credenciadas ao SUS no Município de Sobral, e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral